



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 10768/045.683/88-11

AF.

Sessão de 04 de dezembro de 19 91

ACORDÃO Nº 101-82.448

Recurso nº: 64.351 - PIS/DEDUÇÃO - EXS: 1985 e 1986.

Recorrente: CASA JOSÉ SILVA CONFECÇÕES S/A.

Recorrida : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO (RJ).

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - PIS/DEDUÇÃO.

Parcialmente provido o recurso voluntário apresentado no processo principal - IRPJ -, por uma relação de causa e efeito, é de se prover parcialmente a exigência decorrente - PIS/Dedução.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CASA JOSÉ SILVA CONFECÇÕES S/A.:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do Acórdão nº 101-82.402, de 03.12.91, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 04 de dezembro de 1991.

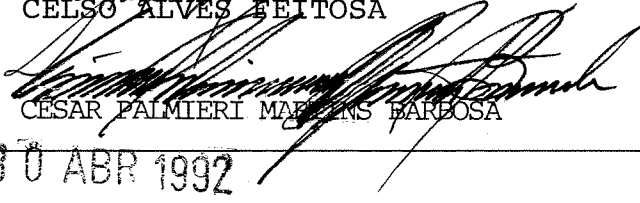

MARIAM SEIF

- PRESIDENTE


CELSON ALVES FEITOSA

- RELATOR

VISTO EM


CESAR PALMIERI MARTINS BARBOSA

- PROCURADOR DA FA

SESSÃO DE:

30 ABR 1992

ZENDA NACIONAL

V.V.

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Con-
selleiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO DE ASSIS MIRAN-
DA, CRISTÓVÃO ANCHIETA DE PAIVA, RAUL PIMENTEL, CÂNDIDO RODRIGUES
NEUBER e JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10768/045.683/88-11

2.

RECURSO Nº: 64.351

ACORDÃO Nº: 101-82.448

RECORRENTE: CASA JOSÉ SILVA CONFECÇÕES S/A.

RELATÓRIO

Foi a Recorrente autuada, em tributação reflexa PIS/ DEDUÇÃO, assim descrita a imputação referente aos exercícios de 1985 e 1986, verbis:

"1) Valores devido a título de Contribuição ao PIS na modalidade de Dedução do IRPJ, correspondente a 5% dos montantes calculados para o IR, arrolados no Auto de Infração, anexo:

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
Exerc.	Ano-base	Mat. Trib. Total	IR Total	Cont. ao PIS
		100%	35%	35% do (4)
1985	1984	127.733.047	44.706.625	2.235.331
1986	1985	1.244.875.182	435.706.313	21.785.315

Enq. Legal: Art. 3º, alínea a e § 1º, alínea c da Lei Complementar nº 07/70 c/c o art. 4º, letra a, § 2º da Res. CMN nº 174/71.

2) As contribuições devidas, demonstradas nos mapas integrantes do Auto de Infração, são cobráveis pelos seus valores atualizados monetariamente, nos termos do art. 15, § único, do DL nº 1967/82 c/c art. 1º, § único do DL nº 2052/83.

A empresa sujeita-se a multa prevista no artigo 86, § 1º da Lei nº 7.450/85 e dos juros de mora estabelecidos no art. 16 do DL nº 2323/87 calculados sobre o valor corrigido e art. 1º, § único, II do Decreto-lei nº 1736/79."

Acórdão nº 101-82.448

A impugnação da Recorrente encontra-se a fls. 11, por referência à apresentada no processo matriz de número 10768/043.459/88-77.

A decisão recorrida assim se manifestou para manter o lançamento:

"Aplica-se aos procedimentos intitulados decorrentes ou reflexos o decidido sobre a ação fiscal que lhes deu origem, por terem suporte fáticos comum. Assim, se o lançamento principal foi julgado procedente o mesmo destino deve ser dado à exigência derivada."

A fls. 52 se vê o recurso voluntário, repetindo a impugnação.

É o relatório.

V O T O

Conselheiro CELSO ALVES FEITOSA, Relator:

O recurso é tempestivo.

No processo causa IRPJ foi provido em parte o recurso voluntário - Acórdão nº 101-82.402.

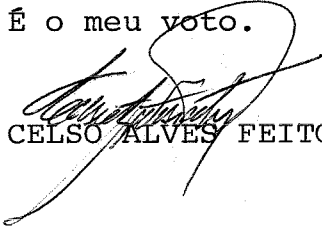
Os fundamentos da decisão da autoridade monocrática, no processo reflexo, ficam sujeitos, em regra, em revisão, ao decidido no processo-causa, que no caso reduziu a tributação quando julgado por esta Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes.



Acórdão nº 101-82.448

Assim, por uma relação de causa e efeito, dou provimento parcial ao recurso para ajustá-lo ao decidido no processo IRPJ.

É o meu voto.


CELSON ALVES FEITOSA - RELATOR 